



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

126

LEI Nº 5.441
De 21 de junho de 2000

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de junho de 2000, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.697, de 2 de Junho de 1.969, faz parte da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo o fornecimento de água potável, a coleta e o tratamento de esgotos sanitários e obras de saneamento em geral, exercendo sua ação em todo o Município de Araraquara.

Artigo 2º - As atividades da Autarquia são planejadas, coordenadas e controladas sob orientação e supervisão de um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Constitui órgão auxiliar da administração do DAAE o Conselho Consultivo, destinado ao assessoramento do Superintendente, nas decisões sobre alterações de preços da Autarquia, normas de funcionamento, matéria orçamentária, abertura de créditos adicionais, transposição de dotações orçamentárias, convênios e contratos em geral, exceto os contratos de pessoal.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA

Artigo 4º - O DAAE é constituído de órgãos autônomos entre si, funcionando em regime de entrosamento e mútua colaboração, observando-se os seguintes níveis hierárquicos:

- Nível I – Superintendência
- Nível II – Gerência
- Nível III – Coordenadoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

127

Fl.02

Parágrafo Único - A Consultoria Jurídica, a Assessoria de Planejamento e a Assessoria de Comunicação têm nível equivalente ao de Gerência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A estrutura administrativa do DAAE compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA:

1. Consultoria Jurídica
2. Assessoria de Planejamento
3. Assessoria de Comunicação

II – ÓRGÃOS-MEIO

1. Gerência de Administração e Finanças
 - 1.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 1.2. Coordenadoria de Serviços Administrativos
 - 1.3. Coordenadoria de Administração de Materiais
 - 1.4. Coordenadoria de Finanças
 - 1.5. Coordenadoria de Contabilidade e Custos
 - 1.6. Coordenadoria de Tecnologia da Informação

III – ÓRGÃOS-FIM:

1. Gerência de Engenharia
 - 1.1. Coordenadoria de Projetos e Obras
2. Gerência de Operações
 - 2.1. Coordenadoria de Operação de Água
 - 2.2. Coordenadoria de Operação de Esgotos
 - 2.3. Coordenadoria de Controle de Operações
3. Gerência de Manutenção
 - 3.1. Coordenadoria de Rede de Água
 - 3.2. Coordenadoria de Rede de Esgotos
4. Gerência Comercial
 - 4.1. Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor
 - 4.2. Coordenadoria de Contas
 - 4.3. Coordenadoria de Instalação

§ 1º - Órgãos de Consultoria e Assessoria são aqueles destinados à prestação de assistência direta ao Superintendente nos assuntos de suas respectivas especializações e competência.

§ 2º - Órgãos-Meio são aqueles destinados a prover a administração da Autarquia de recursos materiais, financeiros, humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades para com os municípios.



§ 3º - Órgãos-Fim são aqueles que se destinam à prestação ou coordenação de serviços colocados à disposição da comunidade.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA**

Artigo 6º - Compete ao Superintendente:

- I. Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, ou promover-lhe a representação;
- II. Orientar e supervisionar as atividades de planejamento, organização, direção e controle da Autarquia;
- III. Superintender as ações dos gerentes;
- IV. Presidir as reuniões internas de informação, análise e decisão sobre assuntos estratégicos da Autarquia;
- V. Prestar contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e a comunidade sobre as atividades e resultados operacionais da Autarquia;
- VI. Presidir o Conselho Consultivo;
- VII. Determinar alterações nas tarifas cobradas pelo DAAE, ouvido o Conselho Consultivo.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA**

Artigo 7º - Compete à Consultoria Jurídica assessorar o Superintendente em assuntos de natureza jurídica de interesse da Autarquia, bem como representá-la, por delegação, em qualquer instância ou tribunal.

Artigo 8º - Compete à Assessoria de Planejamento elaborar ou coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos de natureza administrativa da Autarquia, definindo objetivos e metas a serem cumpridos pelos diversos órgãos e submetê-los à decisão do Superintendente.

Artigo 9º - Compete à Assessoria de Comunicação desenvolver trabalhos para divulgação das atividades e da imagem do DAAE, junto à comunidade e manter o sistema de comunicação interna para informação e integração do pessoal da Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

129

Fl.04

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS-MEIO

Artigo 10 - Compete à Gerência de Administração e Finanças coordenar e controlar as políticas, diretrizes e procedimentos sobre recursos humanos, serviços administrativos, administração de materiais, finanças, tesouraria, contabilidade, custos e informática da Autarquia.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS-FIM

Artigo 11 - Compete à Gerência de Engenharia o atendimento às necessidades de implantação e expansão do sistema de saneamento básico, executando ou coordenando projetos e fiscalizando obras contratadas.

Artigo 12 - Compete à Gerência de Operações coordenar, supervisionar e operar o sistema de captação, tratamento e armazenamento de água e de coleta e tratamento de esgotos, mantendo os equipamentos mecânicos, elétricos e de medição em perfeitas condições de uso.

Artigo 13 - Compete à Gerência de Manutenção garantir a distribuição de água tratada e a coleta de esgotos, mantendo, preventiva e corretivamente, as duas redes.

Artigo 14 - Compete à Gerência Comercial o atendimento ao consumidor, o cadastramento, a leitura, a análise, a emissão e a entrega de contas, executando e mantendo controle estatístico dos serviços.

SEÇÃO V DO DETALHAMENTO DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 15 - A descrição detalhada da competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do DAAE, até o nível de Coordenadoria, será feita no Regimento Interno da Autarquia, a ser baixado por decreto do Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 16 - O quadro de pessoal do DAAE será definido, criado e remunerado de acordo com lei específica que instituir o Plano de Cargos, Salários e Carreira da Autarquia.



Parágrafo Único - A mesma lei definirá os cargos ou empregos efetivos e em comissão e as formas de ingresso e desenvolvimento no quadro e nas carreiras da Autarquia.

**CAPÍTULO VI
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 17 - Para efeito desta Lei e com o objetivo de uniformizar os instrumentos de comunicação formal, considera-se ato administrativo toda manifestação expressa emanada da Administração, no exercício de suas funções, que tenha por fim transmitir ordens, declarar direitos, impor obrigações, ou prestar informações aos servidores do DAAE.

Parágrafo Único - São instrumentos de comunicação formal:

- I. Portaria;
- II. Circular;
- III. Ordem de Serviço;
- IV. Ofício;
- V. Despacho.

Artigo 18 - A Portaria é de competência do Superintendente, por delegação do Prefeito conforme artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 19 - A Circular, de competência do Superintendente, tem por objetivo transmitir:

- I. Determinações destinadas a disciplinar o modo e a forma de execução dos serviços de apoio administrativo e operacional;
- II. Instruções no sentido de orientar os servidores do DAAE, no desempenho das atribuições que lhes são afetas e de assegurar a unidade de ação nos âmbitos administrativo, operacional, técnico e cultural.

Artigo 20 - A Ordem de Serviço, de competência dos Gerentes e dos Coordenadores, tem por objetivo transmitir determinações específicas aos servidores que lhes são subordinados, contendo instruções de caráter administrativo ou técnico, sobre o modo e a forma de executar os serviços.

Artigo 21 - Constituem objeto de Ofício as comunicações formais do Superintendente e dos Gerentes, dirigidas as entidades públicas ou aos particulares, contendo informações, requerimentos ou convites.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

131

Fl.06

Artigo 22 - O Despacho é decisão que o Superintendente, os Gerentes e Coordenadores proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos a sua apreciação.

Artigo 23 - A Circular, a Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

Artigo 24 - Outros instrumentos de comunicação formal poderão ser criados e regulamentados por ato do Superintendente, por meio de Circular, para serem utilizados de acordo com a necessidade da Autarquia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - Enquanto não se formalizar, por meio de leis e decretos, conforme previsto no artigo 16, desta Lei, o quadro de pessoal do DAAE será regido pela legislação em vigor, relativa aos servidores da Administração Municipal direta.

Artigo 26 - O Superintendente, antes denominado Diretor Geral, tem prerrogativas de Secretário Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Araraquara, em seu artigo 75.

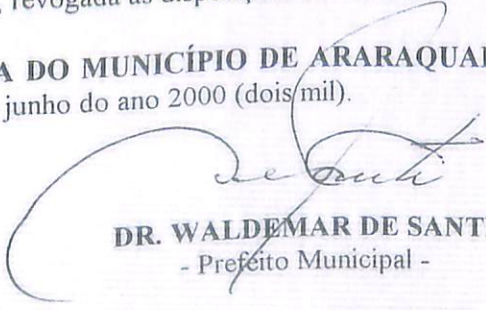
Artigo 27 - Por força do estabelecido no Capítulo II, artigo 4º e seu parágrafo único e no Capítulo III, artigo 5º, desta Lei, ficam criados os níveis de Gerência e de Coordenadoria e extinto o nível de Seção da atual estrutura administrativa do DAAE, estabelecida pela Lei nº 4282, de 2 de Dezembro de 1.993.

Artigo 28 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 29 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I que retrata o Organograma Geral do DAAE.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano 2000 (dois mil).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

132

Fl.07

..... Continuação da Lei nº 5.441

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 24.junho.2000.